

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI  
PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS” – USF  
EDITAL Nº 07/2014**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI** convida as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas sem fins lucrativos e institutos públicos de pesquisas que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, a apresentar proposta para os Subprogramas: (a) APOIO À SAÚDE; (b) APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA; (c) APOIO ÀS LICENCIATURAS; (d) INCUBADORA DOS DIREITOS SOCIAIS e (e) DIÁLOGOS CULTURAIS inseridos no âmbito do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, conforme o disposto neste Edital:

## **1 PREÂMBULO**

1.1. O Programa Paraná Inovador da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se ao incentivo para o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, Institutos de pesquisa e Governo do Estado - com o objetivo de viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável;

1.2. O Programa “Universidade Sem Fronteiras” – USF, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de projetos que serão executados em áreas consideradas estratégicas, ou seja, aquelas que privilegiam os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, bem como, os bolsões de pobreza das periferias das cidades paranaenses;

1.3. As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – SETI/USF visam o desenvolvimento da extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica, cultural e desenvolvimento social voltadas para a inovação e a melhoria da qualidade de vida da população paranaense;

1.4. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – SETI/USF tem por finalidade contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento socioeconômico e cultural.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar as instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação do conhecimento via projetos de extensão, sendo autores do projeto os profissionais da área correspondente ao Subprograma, cuja proposta deverá estar vinculada à Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada e/ou Institutos de Pesquisa, podendo ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, formada, necessariamente, pelo coordenador-autor e por professores

extensionistas/pesquisadores, profissionais recém-formados e estudantes do ensino superior de Instituições do Estado do Paraná;

2.2. Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Apresentar uma equipe composta, preferencialmente, por profissionais de áreas distintas devendo ter no mínimo dois orientadores (bolsista e/ou voluntário) que apresentem vínculo efetivo com a Instituição;
- ii. Indicar no projeto a Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa ao qual é vinculado;
- iii. Ter Currículo atualizado na Plataforma Lattes comprovando, preferencialmente, a atuação em atividades de extensão.

**Observações:**

- a) O coordenador-autor poderá ser orientador, caso seja professor ou pesquisador;
- b) A Instituição proponente não poderá, no ato da submissão, ter qualquer pendência administrativa com a SETI;

2.3. Cada coordenador-autor poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital, com temática relacionada aos objetivos dos Subprogramas, descritos no item 9 (nove);

2.4. Os projetos apresentados para este Edital deverão, preferencialmente, envolver os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M ou os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;

2.5. As Instituições de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa terão a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos (as) bolsistas, podendo viabilizar a co-participação das instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nos projetos;

2.6. O coordenador-autor deverá prever no plano de trabalho a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos para a divulgação e comprovação dos resultados obtidos;

2.7. Independente da opção para a composição da equipe de trabalho (conforme apresentadas no item 3.2.), a formação do Orientador deve ser compatível com a área de formação dos bolsistas recém-formados e estudantes de graduação mesmo que o orientador opte por não receber bolsa;

2.8. Os proponentes deverão atender rigorosamente as exigências contidas nos Atos Administrativos da USF/SETI e UGF/SETI, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

### **3 RECURSOS E VALORES DE FINANCIAMENTO**

3.1. As despesas do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” serão custeadas com recursos do Fundo Paraná e da SETI, por meio das respectivas dotações orçamentárias, conforme o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010;

3.2. Os recursos financeiros para o presente Edital contemplarão até 85 (oitenta e cinco) projetos e o valor destinado para cada projeto será de até **R\$ 82.500,00** (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), somando para este Edital, um total de até **R\$ 7.012.500,00** (Sete milhões e doze mil e quinhentos reais), distribuídos conforme as opções abaixo:

<b>Opção 1</b>	<b>Equipe</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Orientador	1	1.030	12.360
Recém-formado	1	1.880	22.560
Estudantes	4	745	35.760
Custeio/capital		11.820	11.820
<b>TOTAL</b>			<b>82.500</b>

<b>Opção 2</b>	<b>Equipe</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Orientador	1	1.030	12.360
Recém-formados	2	1.880	45.120
Estudante	1	745	8.940
Custeio/capital		16.080	16.080
<b>TOTAL</b>			<b>82.500</b>

<b>Opção 3</b>	<b>Equipe</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Orientador	0	1.030	-
Recém-formados	1	1.880	22.560
Estudantes	5	745	44.700
Custeio/capital		15.240	15.240
<b>TOTAL</b>			<b>82.500</b>

Opção 4	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
Orientador	0	1.030	-
Recém-formado	2	1.880	45.120
Estudantes	3	745	26.820
Custeio/capital		10.560	10.560
<b>TOTAL</b>			<b>82.500</b>

### 3.2.1. Bolsa para Profissional Recém-Formado de Nível Superior:

O valor mensal da bolsa para este profissional será de R\$ 1.880,00 (Um mil oitocentos e oitenta reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. O candidato deve ter concluído o ensino superior em instituição do Paraná e não pode ter vínculo empregatício de qualquer tipo ou estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa. A seleção deverá ser realizada pela Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa por meio de Edital Público, com a participação do coordenador-autor. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão do professor extensionista/pesquisador. A carga horária diária será de 08 (oito) horas e a semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, em um Plano de Trabalho para a execução de 12 (doze) meses;

### 3.2.2. Bolsa para Estudante de Graduação:

O valor mensal desta bolsa será de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução do projeto. Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, que não tenha qualquer vínculo empregatício ou receba qualquer outro tipo de bolsa. A seleção do estudante será realizada pela Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa por meio de Edital Público, com a participação do coordenador-autor. O estudante selecionado receberá orientação e supervisão pelo professor extensionista/pesquisador. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades, em um plano de trabalho para a execução de 12 (doze) meses;

### 3.2.3. Bolsas para Orientação:

O valor mensal desta bolsa será de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), para os professores extensionistas/pesquisadores do projeto. Os orientadores deverão ser professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa, sob regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, integrantes da equipe do projeto e estar em efetivo exercício

das suas atividades. Caso o coordenador-autor seja o orientador (somente nesta condição) poderá optar pelo recebimento da bolsa, em um Plano de Trabalho para a execução de 12 (doze) meses;

Observação: Fica vedado a qualquer bolsista vinculado a este Edital acumular bolsa de qualquer natureza.

#### 3.2.4. Recursos Financeiros para Custeio/Capital:

Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de custeio, conforme o estabelecido em Atos Administrativos da SETI/UGF, bem como os Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE-PR. O valor de custeio/capital para cada projeto consta no item 3.2 deste Edital. A SETI/UGF se reserva o direito de analisar e indeferir item do Plano de Aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas contidas nos Atos Administrativos acima referidos e as normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.3. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e a liberação da verba de custeio/capital dos projetos aprovados serão disponibilizados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI/UGF.

## 4 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de projetos para os Subprogramas, deverão ser elaboradas obedecendo as diretrizes contidas neste Edital. Além da proposta devidamente preenchida, deverão ser anexados no sítio <[www.sigseti.net.br](http://www.sigseti.net.br)> os documentos abaixo:

- i. O *Curriculum Lattes* do coordenador-autor do projeto;
- ii. O *Curriculum Lattes* resumido do(os) orientador(es);
- iii. O **Anexo I** referente ao documento de anuência do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da Instituição proponente devidamente preenchido e assinado;
- iv. O Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação conforme o ART. 8º da Resolução 028/2011 do TCE e Art. 134 da Lei Nº 15.608 deve conter:
  - a) identificação do objeto a ser executado;
  - b) Metas a serem atingidas;
  - c) previsão de contratação de bolsistas estudantes nas mesmas áreas dos bolsistas recém-formados;
  - d) previsão da produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados;
  - e) etapas ou fases de execução para o período de 12 meses;
  - f) plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - g) cronograma de desembolso;

- h) previsão de início e fim da execução do projeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- v. Deverá ser mantida a coerência entre o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho;

**Observação:** Os documentos referidos do item “iv” somente serão avaliados em propostas aprovadas na PRIMEIRA FASE do processo seletivo.

- vi. Além da proposta de projeto, deverão ser anexados no endereço <www.sigseti.net.br> os demais documentos (com exceção das Universidades, Faculdades, Secretarias de Estados e demais órgãos da administração direta e indireta) sendo:
  - a) ato constitutivo da entidade e comprovante de inscrição no CNPJ;
  - b) comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
  - c) prova de regularidade da instituição para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - d) certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
  - e) certidão ou documento equivalente, expedido pela SETI atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos recebidos;
  - f) prova de regularidade da instituição para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
  - g) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**Observação:** O envio da documentação deverá atender ao calendário constante no item 5 (cinco) deste documento.

## **5 CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Apresentação de propostas: de **10/09/2014** a **29/09/2014** até às 23h59;
- 5.2. Análise e seleção das propostas: **30/09/2014** a **10/10/2014**;
- 5.3. Publicação dos projetos aprovados no endereço <[www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br)>: **a partir de 13/10/2014**;
- 5.4. Última data para postagem por **SEDEX** do projeto aprovado impresso e assinado: até 05 dias após a publicação dos resultados em Edital na página da SETI/PR.

## **6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **Primeira fase: Avaliação Qualitativa**

6.1. As propostas serão avaliadas por Docentes Extensionistas que compõe o Cadastro de Consultores “*Ad Hoc*” do sistema SIG/SETI, devendo ser norteadas por critérios de avaliação para projetos de extensão da SETI, conforme descritos abaixo:

- i. participação dos alunos de graduação;
- ii. nível de exequibilidade;
- iii. visibilidade das ações da Universidade por meio da democratização dos conhecimentos produzidos pelo projeto;
- iv. indicadores de impacto no âmbito da Universidade e na comunidade externa;
- v. articulação com ensino e pesquisa;
- vi. importância na formação do aluno;
- vii. potencial para a geração de produtos, processos e/ou inovação;
- viii. descrição temporal das atividades propostas, coerência do cronograma de execução com o tempo disponível;
- ix. mérito do projeto no que se refere a: coerência entre os objetivos e a fundamentação teórica e a caracterização do projeto como extensão.
- x. Equipe proponente do projeto;

Observação: Os critérios para avaliação de Projetos de extensão detalhados, encontram-se disponíveis no Link <http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>

### **Segunda fase: Análise Técnica-Financeira das propostas aprovadas na fase anterior**

6.2. Nesta fase as propostas serão analisadas pela Unidade Gestora do Fundo Paraná/UGF afim de verificar a adequação técnica e financeira, bem como, se a proposta coaduna-se com as áreas prioritárias de investimento do Fundo Paraná estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR para posteriormente ser cancelada pelo Comitê Consultivo da UGF/SETI, o qual tem previsão na Resolução nº 044 de 2014 da SETI. Nesta análise será considerado ainda:

- i. Distribuição do recurso disponibilizado entre as rubricas e os itens financiáveis pela UGF/SETI;
- ii. planejamento das ações/metabol e etapas adequadas aos objetivos propostos para o período de 12 (doze) meses de execução;
- iii. Bolsistas recém-formados e estudantes em área correlata com o Plano de Trabalho;

- iv. Previsão da produção de artigos científicos ou instrumento correlatos de divulgação dos resultados do projeto;
- v. Coerência entre o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho;
- vi. Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital.

6.3. Não caberá recurso aos projetos analisados pelo Comitê Consultivo da UGF/SETI, designado pela Resolução nº 027/2014 da SETI.

## **7 DAS PROPOSTAS APROVADAS**

7.1. Os projetos contemplados deverão ser enviados completos, com o Plano de Aplicação e respectivo Plano de Trabalho (uma via), impressos, assinados e rubricados para o seguinte endereço:

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**  
**Programa Universidade Sem Fronteiras – USF**  
**Av. Prefeito Lothário Meissner, n. 350 - Jardim Botânico**  
**CEP: 80.210-170 – Curitiba – Paraná.**

7.2. Além do projeto contemplado, deverão ser encaminhados impressos os demais documentos (com exceção das Universidades, Faculdades, Secretarias de Estados e demais órgãos da administração direta e indireta) sendo:

- i. ato constitutivo da entidade e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ii. comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- iii. prova de regularidade da instituição para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- iv. certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- v. certidão ou documento equivalente, expedido pela SETI atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos recebidos;
- vi. prova de regularidade da instituição para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- vii. certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 1º As assinaturas do coordenador e responsável pela Instituição são obrigatórias para a devida comprovação dos compromissos estabelecidos.

§ 2º A falta de qualquer documento exigido neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta.

7.3. Os projetos aprovados somente poderão ser iniciados após a celebração do Termo de Cooperação ou Convênio específico para o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, segundo os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, observando as exigências constantes do art. 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sob pena de não celebração dos termos e não execução do projeto; quando um novo projeto poderá ser contratado, respeitando a lista de classificação resultante do processo de avaliação.

7.4. Após a seleção dos bolsistas, o coordenador-autor deverá encaminhar, 2 (duas) vias da documentação abaixo referida por correio para o endereço constante no item 7.1 deste Edital, para a UGF/USF/SETI – ou sempre que houver alteração da equipe:

- i. Cópia dos documentos RG e CPF da equipe sendo: orientador (es), recém-formado(s) e graduando(s);
- ii. Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém- formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos);
- iii. Termo de Compromisso de bolsista, cujo modelo será disponibilizado no sítio da SETI;
- iv. Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado.

## **8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. Os coordenadores-autores, orientadores e os bolsistas poderão ser convidados a participar do treinamento, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF;

8.2. A Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF poderá, a qualquer tempo, e sempre que solicitado, prestar orientações que se fizerem necessárias e que possam interferir na qualidade e desenvolvimento dos projetos;

8.3. A Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados;

8.4. Deverá ser encaminhada por correio à SETI/UGF até o dia 25 de cada mês, com cópia para o Grupo Orçamentário Setorial a lista dos bolsistas ativos, conforme formulário específico para a liberação dos recursos financeiros. Caso ocorra alteração nos membros da equipe, deverá ser encaminhada a substituição via correio e digital, para a UGF no mês subsequente, assim como, preencher o formulário do cadastro do novo bolsista e a solicitação de pagamento de bolsa (acompanhado com os respectivos documentos exigidos);

8.5. Se o coordenador-autor afastar-se de suas atividades, a instituição proponente deverá informar à Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF e a Coordenação da Unidade Gestora do Fundo Paraná/UGF o novo coordenador do projeto, substituindo a documentação conforme orientado no item 8.4 deste Edital;

8.6. Para o acompanhamento dos projetos pela Unidade Gestora do Fundo Paraná e do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF os coordenadores-autores, bolsistas e orientadores deverão:

- i. Encaminhar relatório trimestral elaborado pela equipe do projeto, cujo formulário específico será disponibilizado no sítio <[www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br)> para a USF/SETI. O repasse e a utilização dos recursos estarão condicionados ao envio do relatório trimestral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Caso o relatório trimestral não seja enviado na data estipulada, o repasse do recurso será suspenso;
- ii. Colaborar com o trabalho da equipe da SETI quando da verificação *in loco* das atividades estabelecidas no Projeto, seu Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
- iii. Encaminhar à **UGF/SETI** Relatório Técnico-financeiro parcial (atividades realizadas até 30/06 e 31/12) e Relatório Técnico-financeiro de Encerramento 30 dias após o término da vigência do Termo, impressos e assinados em formulários disponibilizados no sítio da SETI [www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br), contendo a documentação comprobatória.

8.7. O Coordenador-autor é o responsável pela elaboração e envio dos relatórios, sendo que nos Relatórios Parcial e de Encerramento deverão conter as assinaturas do Representante Legal, Diretor Financeiro e Coordenador-autor. Quando a Proponente ou Parceira for uma Instituição de Ensino Superior, será obrigatória a assinatura do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão;

8.8. Os projetos aprovados no âmbito dos respectivos subprogramas devem, obrigatoriamente, originar a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados;

8.9. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa o qual o projeto está vinculado, desde que cumpridas as formalidades legais;

8.10. O não cumprimento da execução do projeto e o não envio dos relatórios impedirá a SETI de emitir os seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, que são documentos necessários à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme previsto em Ato Normativo vigente do Tribunal de Contas do Paraná/TCE-PR.

## 9 OBJETIVOS DOS SUBPROGRAMAS

### 9.1. Subprograma Apoio à Saúde

- Contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas à atenção à saúde e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) cumprindo fomentar projetos de extensão orientados à integralidade da atenção, à garantia de acesso aos serviços de saúde e ao desenvolvimento de ações que visem à promoção da saúde;

- Abordar a saúde com uma ação compartilhada entre as diversas áreas de atuação, buscando a melhoria das condições de vida e saúde da população;
- Ampliar a construção de diagnósticos de saúde da comunidade, com base no perfil epidemiológico e nas necessidades de saúde da população;
- Executar ações que promovam a saúde preventiva, com discussão nas comunidades;
- Disseminar na comunidade as tecnologias desenvolvidas nas instituições de ensino e pesquisa que promovam a melhoria das condições higiênico-sanitárias da população.

### 9.2. Subprograma Apoio à Agricultura Familiar e Agroecologia

- Apoiar o atendimento às demandas de melhoria tecnológica nos processos produtivos da agricultura familiar e na produção agroecológica de alimentos e bens de consumo;
- Incentivar a organização de novos empreendimentos, na forma de associações, cooperativas ou outros formatos organizacionais por meio de adoção de tecnologias difundidas ou inovadoras, criando condições para geração de emprego e renda beneficiando a agricultura familiar;
- Apoiar e fortalecer a promoção de agrossistemas sustentáveis;
- Capacitar agricultores na legislação orgânica ambiental e de processamento;
- Implementar e fortalecer a comercialização solidária de redes locais e regionais;
- Contemplar a conversão de sistemas de produção convencional para produção agroecológica, o apoio a sistemas de produção em funcionamento e a comercialização de produtos orgânicos;
- Fomentar a produção agroecológica para a ampliação de ofertas e produtos oriundos de sistemas de base agroecológica/orgânicos no estado do Paraná;
- Implementar, potencializar e apoiar redes locais e regionais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, ampliando o número de unidades produtivas, área de produção agroecológica, aumento da viabilidade dos produtos ecológicos (*in natura* e industrializados) dos agricultores familiares;
- Promover ações para a adequação de propriedades às legislações/certificações relacionadas com agroecologia.

### 9.3. Subprograma Apoio às Licenciaturas

- Intensificar o contato entre a Educação Básica Pública e o Ensino Superior por meio da formação de grupos de trabalho que desenvolvam atividades acadêmicas voltadas para o diálogo qualificado e sua prática entre estes dois níveis de ensino;
- Permitir o conhecimento e a prática ao futuro educador para que ele se torne um agente da construção e da reconstrução da comunidade em que atua, criando ou utilizando estratégias didáticas e pedagógicas adequadas a realidade do local em que realiza suas atividades;
- Fomentar a produção de análises e práticas que subsidiem a formulação de políticas públicas visando à melhoria da condição social que sejam adequadas às reais necessidades do sistema educacional no Paraná;
- Sistematizar e disseminar as iniciativas acadêmicas baseadas na estreita cooperação entre a Educação Básica e o Ensino Superior colaborando para a divulgação das experiências bem sucedidas de inovação e enfrentamento dos problemas nestas áreas;

- Contribuir com a alfabetização da população paranaense, apoiando grupos de extensão e pesquisa para diagnosticar e orientar a atuação de programas de alfabetização.

#### 9.4. Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais

- Diagnosticar, acompanhar e elaborar ações práticas com o objetivo de identificar, denunciar e coibir atos contra crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, além de apoiar a criança e o adolescente no aspecto psicossocial e na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Apoiar a atuação dos órgãos e instituições que trabalham com a temática de defesa dos direitos das mulheres e contenção da violência doméstica praticada pelos seus parceiros, contribuindo para a divulgação e efetivação da Lei Maria da Penha;
- Apoiar a política estadual de combate ao uso de drogas, realizando pesquisas sobre o impacto regional desta temática e atuando em campanhas educativas de prevenção e divulgação dos problemas decorrentes da dependência química pela população em geral e pela população escolar em especial;
- Colaborar com os Programas Municipais, Estaduais e Federais existentes na área de repressão às práticas de utilização do trabalho infantil, sobretudo interagindo com as ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Possibilitar o apoio às iniciativas direcionadas às áreas da economia solidária e da constituição de cooperativas populares, de associações, empresas ou outros formatos organizacionais, por meio da adoção de tecnologia difundidas ou inovadoras, incentivando a formação de grupos de trabalho focados no mapeamento e na execução de projetos desenvolvidos em Municípios de baixo IDH-M;
- Atender os mercados consumidores emergentes, inserindo os empreendimentos no contexto das atividades industriais e de serviços da economia paranaense;
- Apoiar ações que promovam a inclusão social por meio de suporte jurídico, administrativo ou contábil, de forma a possibilitar a geração de renda.

#### 9.5. Subprograma Diálogos Culturais

- Reconhecer e trabalhar com a diversidade das expressões artísticas;
- Identificar, documentar e difundir os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem todas as dimensões do patrimônio cultural brasileiro;
- Democratizar o acesso e promover o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro para as gerações futuras e melhoria das condições de vida de seus produtores e detentores;
- Desenvolver as bases legais, administrativas, técnicas, tecnológicas e políticas da preservação, sistematização de informações, gestão e difusão das dimensões material e imaterial do patrimônio cultural;
- Promover ações no campo da educação patrimonial e nos valores cívicos;
- Fomentar ações que correlacionem, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural a projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico dos grupos ou comunidades em questão;
- Envolver jovens, visando o reconhecimento da identidade individual e coletiva, a expressividade, os valores da cidadania e a inclusão social;

- Estimular a produção e difusão de conteúdos radiofônicos, audiovisuais e/ou linguagens alternativas, que tenham como co-realizadores e protagonistas os grupos envolvidos nas atividades do Programa.

## **10 DA VIGÊNCIA**

10.1. O Termo Jurídico que contemplar a proposta vencedora terá a vigência de 16 (dezesesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses a serem previstos em Plano de Trabalho. O referido Termo poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante solicitação justificada pela Instituição, a qual será analisada pela Coordenação da USF/SETI e da UGF/SETI.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação/Convênio a ser firmado com as Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que praticam a disseminação de conhecimentos no Estado do Paraná, Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas responsáveis pelas propostas selecionadas, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo de Cooperação/Convênio, que serão firmados após o devido trâmite e a consequente autorização governamental.

11.3. A SETI/UGF poderá editar Ato específico e reserva o direito de resolver o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.4. Poderá, a qualquer tempo, ocorrer a ampliação do número de projetos, bem como o lançamento de novos Editais, a criação de novos subprogramas, o aumento de recursos financeiros por projetos, caso haja surgimento de novos recursos financeiros para o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF.

Curitiba, 08 de setembro de 2014.

**JOÃO CARLOS GOMES**  
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**LUIZ CÉZAR KAWANO**  
**Coordenador Geral da UGF/SETI**

**JOSÉ A. GUAZELLI DE JESUS**

**Coordenação do USF/APEG/SETI**